PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026 - CPL/PI
CONCORRÊNCIA Nº 005/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI E A EMPRESA ALVORADA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, CNPJ: nº 58.513.580/0001-09, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.608/0001-30, com sede na Rua São Paulo, nº 611, Centro, São João da Fronteira/PI, através da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcos Antônio de Andrade Mateus, residente e domiciliado em São João da Fronteira/PI.

CONTRATADA: ALVORADA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **58.513.580/0001-09**, sediada na **R THOMAS EDISON**, nº 2203, Horto, Teresina - PI, CEP: **64.052-770**, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS BARROS COUTO, BRASILEIRO, SOLTEIRO,** empresário, nascido(a) em 23/03/1989, nº do **CPF 041.379.083-54,** residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na RUA Fotógrafo Costinha, nº 1960, BLOCO 06; APT 904, Cristo Rei, CEP: 64015-467

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Concorrência nº 005/2026**, instruído através do **Processo Administrativo nº 083/2026 - CPL/PI**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI, CONFORME PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, COM BASE NO CONVÊNIO Nº 096697".**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato decorrente deste Projeto Básico será de **06 (*seis*) meses**, contados

a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, período que compreende as fases de mobilização, execução, medição, recebimento e encerramento contratual, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual e no cronograma físico-financeiro aprovado.

2.2. O prazo de execução dos serviços será de **03 (*três*) meses**, conforme cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico, podendo ser inferior ao prazo de vigência contratual, o qual abrange, além da execução propriamente dita, as etapas administrativas necessárias à plena conclusão do objeto.

2.3. Após a homologação do certame e adjudicação do objeto, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, devendo fazê-lo no prazo de **até 10 (*dez*) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.4. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário e aceita por esta Administração, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

2.5. Considerando tratar-se de contratação com escopo definido e prazo determinado, a eventual necessidade de prorrogação do prazo de vigência contratual deverá observar o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida exclusivamente mediante justificativa técnica devidamente formalizada, não se caracterizando como prorrogação automática.

2.6. A eventual prorrogação do prazo contratual não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade da contratada por atrasos na execução, devendo esta Administração avaliar as causas do descumprimento do cronograma e adotar as medidas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades, quando configurada culpa ou dolo.

2.7. Poderão ser promovidas prorrogações contratuais, mediante termo aditivo, nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente em razão de fatores supervenientes devidamente justificados, tais como condições climáticas adversas, alterações de projeto ou fatos imprevisíveis, desde que mantida a vantajosidade para esta Administração e observados os princípios da legalidade e da economicidade.

2.8. Em qualquer hipótese de prorrogação, deverá ser assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

2.9. O prazo contratual ora estabelecido visa assegurar a adequada execução do objeto, compatibilizando a complexidade dos serviços de engenharia com a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos e a efetividade das ações previstas no Plano de Ação nº 09032026-096697.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, sob o regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, compreendendo a realização integrada de todos os serviços necessários à execução de serviços de engenharia em estradas vicinais situadas na zona rural deste Município, conforme especificações constantes neste Projeto Básico, nas planilhas orçamentárias e no projeto técnico.

3.2. A prestação dos serviços deverá ter início em **até 10 (*dez*) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração, devendo a contratada, nesse prazo, promover a mobilização de pessoal, equipamentos e insumos necessários ao início das atividades.

3.3. Os serviços serão executados nas localidades da zona rural deste Município de São João da

Fronteira/PI, abrangendo os trechos denominados Caminho Vila da Mata à Balança e Caminho Tucuns, conforme detalhamento constante no Projeto Básico, podendo esta Administração estabelecer a ordem de execução conforme critérios de prioridade e interesse público.

3.4. O modelo de execução compreende a realização sequencial, contínua e coordenada das etapas técnicas previstas no projeto, a serem executadas no prazo **de 03 (*três*) meses**, conforme cronograma físico-financeiro, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços, consistindo, no mínimo, nas seguintes atividades:

a) mobilização e instalação de canteiro de obras, incluindo estrutura administrativa e logística necessária;

b) limpeza mecanizada da camada vegetal e preparo da área de intervenção;

c) regularização do subleito, com nivelamento e conformação da plataforma da via;

d) escavação, carga e transporte de material de jazida;

e) espalhamento, umedecimento e compactação do material, visando à execução do revestimento primário;

f) implantação de soluções de drenagem superficial, quando necessário, para assegurar o adequado escoamento das águas pluviais;

g) execução de serviços de recuperação de áreas degradadas e mitigação de impactos ambientais;

h) desmobilização de equipamentos e limpeza final das áreas de intervenção.

3.5. A execução deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Projeto Básico, as normas do DNIT aplicáveis, as composições de custos do SINAPI e SICRO3, bem como as boas práticas da engenharia rodoviária, garantindo a qualidade, segurança e durabilidade dos serviços.

3.6. A contratada deverá disponibilizar, durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada, incluindo engenheiro responsável, mestre de obras e demais profissionais necessários, bem como todos os equipamentos e insumos indispensáveis à execução dos serviços, sendo vedada a paralisação injustificada das atividades.

3.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) por esta Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo à fiscalização verificar a conformidade da execução, registrar ocorrências, atestar medições e determinar a correção de eventuais falhas.

3.8. As medições serão realizadas mensalmente, com base nos quantitativos efetivamente executados, conforme planilhas orçamentárias, devendo a contratada apresentar relatórios técnicos detalhados, acompanhados de documentação comprobatória, como registros fotográficos e memoriais de cálculo, como condição para o pagamento.

3.9. O prazo de execução observará o cronograma físico-financeiro aprovado, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento dos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

3.10. A contratada deverá garantir a segurança dos trabalhadores e dos usuários das vias, promovendo a sinalização adequada dos trechos em execução, bem como adotar medidas de proteção ambiental durante toda a execução do objeto.

3.11. Ao final da execução, os serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sendo submetidos à vistoria pela fiscalização para fins de recebimento provisório e, posteriormente, definitivo, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12. O modelo de execução ora estabelecido tem por finalidade assegurar que a contratação produza os resultados pretendidos desde o seu início até o encerramento, garantindo a melhoria da

trafegabilidade das estradas vicinais, a mobilidade rural e a continuidade eficiente dos serviços públicos neste Município.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a subcontratação total do objeto, devendo a Contratada executar diretamente a parcela principal e predominante dos serviços de engenharia.

4.2. Será admitida a subcontratação parcial, limitada a **até 30% (*trinta por cento*)** do valor total contratado, restrita a serviços acessórios, complementares ou especializados, desde que não comprometam a unidade técnica da obra, a qualidade dos serviços e a responsabilidade pela execução.

4.3. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, devendo a Contratada apresentar a identificação da subcontratada, a descrição dos serviços a serem executados e a comprovação de sua capacidade técnica compatível com as atividades a serem desempenhadas.

4.4. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, que permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos e pelas obrigações legais e contratuais.

14.5. Compete à Contratada acompanhar e fiscalizar os serviços subcontratados, assegurando sua conformidade com o Projeto Básico, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização, respondendo por eventuais falhas na execução.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 395.029,13 (Trezentos e noventa e cinco mil vinte e nove reais treze centavos).**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 90.768,01
2	CAMINHO PITOMBEIRA I	R$ 165.903,66
3	CAMINHO PITOMBEIRA II	R$ 138.357,46
	VALOR BDI TOTAL:	R$ 77.134,33
	VALOR ORÇAMENTO:	R$ 317.894,80
	VALOR TOTAL:	R$ 395.029,13

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

16.1 Os pagamentos serão efetuados à Contratada de forma parcelada, conforme a execução dos serviços de engenharia em estradas vicinais neste Município, **mediante medições periódicas realizadas por etapas**, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. As medições serão elaboradas pela Contratada por meio de boletim de medição, considerando

exclusivamente os quantitativos efetivamente executados no período, devendo ser instruídas com relatórios técnicos, memória de cálculo, registros fotográficos e demais documentos necessários à comprovação da execução física do objeto, conforme o Projeto Básico e as especificações técnicas.

6.3. Caberá à fiscalização do contrato verificar, conferir e atestar as medições apresentadas, podendo solicitar esclarecimentos ou complementações, bem como glosar valores relativos a serviços executados em desacordo com o contrato, com as normas técnicas ou com as determinações desta Administração.

6.4. Após o atesto da medição pela fiscalização, a Contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como do cumprimento das obrigações contratuais, como condição para pagamento.

6.5. O pagamento será efetuado no prazo **de até 30 (*trinta*) dias**, contados do atesto da medição e da apresentação da documentação completa e regular, mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada, desde que não haja pendências que impeçam a liquidação da despesa.

6.6. Os pagamentos observarão o avanço físico dos serviços, com base nos preços unitários contratados, sendo vedado o pagamento por serviços não executados ou executados em desacordo com as especificações técnicas, sem a devida regularização e aceite da fiscalização.

6.7. Constatadas irregularidades na execução dos serviços ou na documentação apresentada, esta Administração poderá suspender o pagamento correspondente até a sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.8. Os pagamentos estarão condicionados à disponibilidade de recursos financeiros vinculados ao convênio nº 096697, observadas as normas de execução orçamentária e financeira desta Administração Pública.

6.9. Poderão ser efetuadas retenções legais sobre os valores devidos, quando previstas em lei, inclusive relativas a tributos, encargos previdenciários e garantias contratuais, quando aplicável.

6.10. Em caso de atraso no pagamento por parte desta Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios na forma da legislação vigente.

6.11. O recebimento provisório e definitivo dos serviços observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, condicionando-se o pagamento final à verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Considerando tratar-se de contratação de serviços de engenharia não continuados, com execução definida em prazo certo e cronograma físico-financeiro previamente estabelecido, não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual.

7.2. Os valores contratados permanecerão fixos e irreajustáveis, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legais de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovadas mediante processo administrativo específico.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

a) designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços, fornecendo à Contratada todos os projetos, especificações técnicas, documentos e informações necessárias à perfeita execução do objeto;

b) emitir a Ordem de Serviço e assegurar o livre acesso às áreas de intervenção, adotando as providências necessárias para não comprometer o regular andamento dos serviços;

c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das condições pactuadas, podendo rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com o contrato, bem como determinar as correções necessárias;
d) realizar as medições dos serviços executados, conforme cronograma físico-financeiro, e efetuar os pagamentos devidos após a devida atestação pela fiscalização, observadas as condições contratuais e a legislação vigente;
e) notificar a Contratada sobre quaisquer irregularidades constatadas, fixando prazo para sua correção, bem como aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
f) autorizar, quando devidamente justificado e nos termos legais, alterações contratuais, inclusive quanto a acréscimos, supressões e prorrogações de prazo;
g) receber o objeto provisória e definitivamente, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e técnicas aplicáveis;
h) assegurar o cumprimento das condições estabelecidas no convênio nº 096697, especialmente quanto à correta aplicação dos recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas;
i) prestar os esclarecimentos necessários à execução contratual e adotar as providências institucionais que lhe competirem para garantir a regular execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações da Contratada:
a) executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Projeto Básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação, observando as normas técnicas aplicáveis, especialmente as do DNIT e da ABNT;
b) iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido por esta Administração, contado do recebimento da Ordem de Serviço, promovendo a adequada mobilização de pessoal, equipamentos e insumos necessários;
c) cumprir rigorosamente o prazo de execução previsto, estimado em 03 (*três*) meses, conforme o cronograma físico-financeiro, adotando todas as medidas necessárias para evitar atrasos injustificados, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e autorizado por esta Administração, nos termos da legislação aplicável;
d) disponibilizar equipe técnica qualificada durante toda a execução contratual, incluindo responsável técnico devidamente habilitado, com registro no CREA ou CAU, assegurando a condução técnica adequada dos serviços;
e) fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e insumos necessários à perfeita execução do objeto, sendo responsável pela sua guarda, conservação e transporte;
f) executar os serviços de forma contínua, eficiente e segura, observando as boas práticas da engenharia rodoviária, garantindo a qualidade, durabilidade e funcionalidade das intervenções realizadas;
g) observar integralmente as normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se pela adoção de medidas de proteção coletiva e individual, bem como pelo fornecimento e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por seus empregados;
h) assegurar a adequada sinalização das áreas em execução, de modo a garantir a segurança dos trabalhadores e dos usuários das vias, especialmente durante a realização dos serviços;

i) cumprir a legislação ambiental vigente, adotando todas as medidas mitigadoras previstas no Projeto Básico, especialmente quanto à supressão vegetal controlada, controle de poeira, recuperação de áreas degradadas e prevenção de processos erosivos;

j) responsabilizar-se pela recuperação ambiental das áreas de jazida e demais áreas impactadas pela execução dos serviços, conforme previsto no projeto e nas normas ambientais aplicáveis;

k) responder integralmente pelos danos causados à esta Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante;

l) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e técnica;

m) apresentar, para fins de medição e pagamento, relatórios técnicos detalhados dos serviços executados, acompanhados de memória de cálculo, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização;

n) atender prontamente às determinações da fiscalização designada por esta Administração, corrigindo, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

o) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização desta Administração, nos termos da legislação vigente;

p) arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício entre esta Administração e os empregados da contratada;

q) manter organização administrativa e controle adequado da execução contratual, inclusive quanto ao diário de obras, registros de produção e acompanhamento do cronograma;

r) garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de eventuais defeitos ou inadequações, inclusive após o recebimento provisório, nos termos da legislação aplicável;

s) proceder à desmobilização de equipamentos e à limpeza final das áreas de intervenção ao término dos serviços, entregando o objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento;

t) colaborar com esta Administração no fornecimento de informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual, sempre que solicitado;

u) observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as diretrizes de integridade e compliance aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96)

11.1. Em conformidade com o disposto no art. 96, caput, da Lei n° 14.133/2021, a CONTRATANTE optou por não exigir garantia para a execução do contrato, considerando os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, bem como a análise de risco da contratação.

11.2. A inexistência de garantia não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento de todas as obrigações pactuadas, tampouco a desobriga da responsabilidade por eventuais danos, prejuízos ou inadimplementos verificados durante a execução do objeto contratual.

11.3. A CONTRATADA permanece integralmente sujeita às sanções legais e contratuais decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, inclusive à aplicação de penalidades administrativas, indenizações por perdas e danos e eventual rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
12.1.5. Fraudar a licitação
12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
12.2.1. Advertência;
12.2.2. Multa;
12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
12.3.2. As peculiaridades do caso concreto
12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de
15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
12.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio económico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FONTES DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500, 700	ADMINISTRAÇÃO: FPM - ICMS - ARRECADAÇÃO - IPVA - SNA – ITR CONVÊNIO Nº 096697	26.782.0040.1613.0000	4.4.90.51

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos por este Município de São João da Fronteira/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da cidade de PIRACURUCA/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

São João da Fronteira/PI, 26 de maio de 2026.

CONTRATANTE: Marcos AA Mateus

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
Sr. Marcos Antônio de Andrade Mateus
CPF: 947.482.683-87

CONTRATADA: LUCAS BARROS COUTO:04137908354 Assinado de forma digital por LUCAS BARROS COUTO:04137908354

ALVORADA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
CNPJ nº **58.513.580/0001-09**
Representante: LUCAS BARROS COUTO